



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Av. Dr. Salim Elias, nº 274
– Centro – Rio Claro – RJ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI MUNICIPAL Nº 398 , DE 03 DE outubro DE 2008.

Ementa: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Claro para viger durante a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, e adota outras medidas administrativas.”

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Claro para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 12.753,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e três reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Claro para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 3.381,00 (Três mil trezentos e oitenta e um reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Rio Claro para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 4.107,00 (Quatro mil cento e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º A fixação dos subsídios de que trata esta Lei tem amparo no arts. 29, inciso V e 37, inciso XI, da Constituição Federal, c/c o arts. 31, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 12 da Resolução nº 13/1990, bem como no art. 1º, inciso II, da Deliberação TCE-RJ nº 239/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Av. Dr. Salim Elias, nº 274
- Centro - Rio Claro - RJ

Art. 5º É assegurada a revisão geral anual, nos estritos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja incidência se dará a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2010, assim sucessivamente para os demais anos que compreendem a gestão, tendo como parâmetro de correção inflacionária e nominal o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas - IPC-FGV, acumulado no período.

Art. 6º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, para o efetivo pagamento dos mesmos, ficam adstritos aos limites e parâmetros estipulados no art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, em especial o art. 20, inciso III, alínea "b".

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Rio Claro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Rio Claro - RJ, 03 de outubro de 2008.

Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito